

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestação em folha de pagamento para dispor sobre a suspensão do pagamento de parcelas de empréstimos consignados em folha de pagamento enquanto durar o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão, durante o período do estado de calamidade pública, reconhecido pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, do desconto em remuneração disponível, dos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos consignados na folha de pagamento dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados.

§1º. Os valores das parcelas não pagos pelo empréstimo consignado serão incorporados ao saldo devedor, sem a cobrança de juros e multa.

§2º É facultado ao empregado, servidor ou aposentado a opção pela manutenção do desconto das parcelas de que trata o caput na remuneração, vencimento, subsídio, soldos, salários ou remunerações.

Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a



* C D 2 0 2 1 4 5 1 0 4 4 0 0 *

vigorar acrescida do seguinte §9º ao art. 4º:

“Art. 4º

§9º Fica suspenso e dilatado, pelo tempo de duração do estado de calamidade pública, o desconto em remuneração disponível, vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos, sem a cobrança de juros e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 apresentou uma série de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus. Foi também editado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, de importância internacional, em decorrência da infecção humana do coronavírus – COVID – 19.

Infelizmente, com a paralisação da economia gerada pela pandemia, poderá ocorrer a erradicação de quase 25 milhões de empregos em todo o mundo, conforme previsão da Organização Internacional do Trabalho – OIT¹.

¹<https://nacoesunidas.org/oit-quase-25-milhoes-de-empregos-podem-ser-perdidos-no-mundo-devido-a-covid-19/>

São diversos os trabalhadores afetados pelas medidas de contenção do coronavírus, como isolamento social, redução ou suspensão temporária do contrato de trabalho entre outras medidas. Por isso, faz-se necessário, que durante o estado de calamidade pública, haja uma interrupção temporária da cobrança do empréstimo consignado.

Com a presente proposição estamos dando uma margem considerável, para que durante o período do estado de calamidade pública, sejam suspensos o desconto em remuneração disponível, dos vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos consignados na folha de pagamento dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, sendo as parcelas transferidas para o saldo devedor sem a cobrança de juros e multa.

Em face do exposto, e dada a importância de preservar a situação socioeconômica dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, é que solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias



* C D 2 0 2 1 4 5 1 0 4 4 0 0 *